



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. Alexandrino de Alencar, nº 1402, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-350
Telefone: (84) 3220-4745
- <http://www.funasa.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 25255.000399/2022-81

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 100 (cem) Lixeiras Metal Aramada Cesto Lixo Escritório 8,5lt por meio de **dispensa de licitação**, de acordo com as especificações e condições constantes neste Projeto Básico.

1.2. Na tabela a seguir consta o material que será adquirido, sua descrição resumida e quantidade.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

ITEM	Código do Material	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor R\$ Unitário	Valor R\$ Total
01	93904	Lixeira Metal Aramado Cesto Lixo Escritório 8,5lt	100	R\$ 46,52	R\$ 4.652,00
				TOTAL:	R\$ 4.652,00

1.4. O quantitativo e respectivo código do item estão discriminados na tabela acima. O critério de julgamento da presente contratação será do tipo menor preço, sendo declarada vencedora a empresa proponente que apresentar o menor preço segundo o critério estabelecido e que atenda plenamente às especificações do objeto e às condições de habilitação para contratação com a Administração Pública. O objeto deste se enquadra como bem comum e será adquirido mediante licitação, **na modalidade de dispensa de licitação**, em sua forma eletrônica, com fulcro no art. 1º, da Lei nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, observadas as especificações técnicas definidas neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Visando a mudança para os novos espaços desta Suest-RN, Justifica-se a aquisição do material abaixo, considerando a necessidade e a importância de manter o ambiente de trabalho limpo e organizado. Trata-se de 100 (cem) Lixeiras Metal Aramadas Cesto Lixo Escritório 8,5 Litros, as mesmas atenderão aos diversos setores internos e salas da Suest-RN. A contratação ocorrerá por meio de **Dispensa de Licitação** para a escolha mais vantajosa que atenda às necessidades citadas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1. A empresa cuja proposta for classificada como a de melhor preço deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista para a contratação com a Administração Pública.

3.1.2. Considerando que o art. 75º da **Lei nº 14.133/21**, que elenca vários **princípios** que regem as licitações e os contratos administrativos, dentre eles destacamos os **princípios** do planejamento, da transparência e da segregação de funções, e que alterou todos os preços das modalidades de licitação, objetivando a melhor eficiência das compras governamentais, por meio da expansão dos limites legais de dispensa de licitação, sendo o valor atual de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

3.1.2.1. A regularidade poderá ser comprovada por meio do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, na forma do Decreto nº 3.722/2001, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

3.2. Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista Federal encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação ou demonstração da documentação atualizada, a qual poderá também ser consultada via Web pela contratante por meio do número do CNPJ do fornecedor.

3.3. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e ao pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observando-se o disposto na referida instrução normativa.

3.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação.

3.5. A empresa vencedora deverá apresentar as declarações, conforme os modelos dos encartes.

3.5.1. Apresentar ainda, declarações de que não emprega menor e de não utilização de trabalho degradante ou forçado, conforme os modelos dos Encartes B e C.

3.5.2. Caso a **Licitante Vencedora** seja Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar a Declaração, conforme modelo do Encarte D.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega dos materiais é de 20 (vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente da expressa comunicação da Fundação Nacional de Saúde ao fornecedor, da emissão de nota de empenho, a referida entrega dos produtos acima deverá ser no Almoxarifado da Fundação Nacional de Saúde – SUEST-RN, situada na **Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1402 - Tirol, Natal - RN, 59015-350, horário comercial. 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas de Segunda à Sexta.**

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues em única parcela, conforme as especificações constantes nesse Projeto Básico.

4.2. Os Materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias corridos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

4.3. Os Materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação da **Empresa Vencedora**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os Materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **Empresa Vencedora** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

5. OBRIGAÇÕES DA FUNASA/SUEST-RN

5.1. São obrigações:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à **Empresa Vencedora**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Empresa Vencedora**, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à **Empresa Vencedora** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus encartes;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Empresa Vencedora** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Empresa Vencedora**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

6.1. A **Empresa Vencedora** deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus encartes e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus encartes, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;

6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Licitante Vencedora** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **Empresa Vencedora**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. A comprovação da regularidade fiscal abrange: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos/INSS; Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão quanto a Dívida Ativa da União.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Empresa Vencedora** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à **Empresa Vencedora**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Empresa Vencedora**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Empresa Vencedora**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **Empresa Vencedora** a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Licitante Vencedora não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12. Será rescindida a contratação em execução com a **Empresa Vencedora** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13.1. A **Empresa Vencedora** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Empresa Vencedora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------	---

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

12. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

12.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos com garantia mínima de fábrica contra defeitos, iniciada após a data de aceite definitivo dos mesmos.

12.1.1. Caso a execução do objeto envolva o fornecimento produtos e estes porventura apresentarem defeito ou mau funcionamento dentro dos correlatos prazos de garantia, a **Empresa Vencedora** deverá providenciar a substituição do produto defeituoso, exceto quando comprovada a má utilização do mesmo.

12.2. A garantia exigida no item anterior deverá corresponder ao estabelecido pelo fabricante, em conformidade com o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Lei nº 8.078, de 1990.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF.

a) advertência por escrito;

b) multa de mora, diária de 0,02 % (zero vírgula zero dois por cento) nos primeiros cinco dias, e de 0,07 % (zero vírgula zero sete por cento) do 6º (sexto) dia em diante, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

c) multa compensatória, limitada a 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, ou neste seu limite, por rescisão unilateral determinada pela SUEST/FUNASA/RN, devido à inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação.

d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

13.1.2.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

13.1.2.4. Pela recusa da **Empresa Vencedora** em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado; e

13.1.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nas alíneas anteriores: 1%(um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.1.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa Vencedora ressarcir a FUNASA/SUEST-RN pelos prejuízos causados;

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, o Contratante anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da aquisição.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da aquisição dos materiais objeto da presente Dispensa de Licitação serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Geral da União previsto para o exercício de 2022, com as seguintes Classificações Funcionais Programáticas e Econômicas:

Plano Interno: ADMGMURN

Fonte: 6100000000

PTRES: 172806

Elemento de Despesa: 339030

15. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A **Empresa Vencedora**, quando couber, deverá:

a) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

b) Prever a destinação ambiental adequada de todo material substituído ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257.

c) A **Empresa Vencedora**, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme legislação correlata.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Considerando que o art. 75º da **Lei nº 14.133/21**, que elenca vários **princípios** que regem as licitações e os contratos administrativos, dentre eles destacamos os **princípios** do planejamento, da transparência e da segregação de funções, e que alterou todos os preços das modalidades de licitação, objetivando a melhor eficiência das compras governamentais, por meio da expansão dos limites legais de dispensa de licitação, sendo o valor atual de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

16.2. Considerando que a contratação foi estimada em **R\$ 4.652,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais)**, conforme média da pesquisa realizada no site: paineleprecos.planejamento.gov.br e mercado local;

16.3. Sugeri que o certame seja realizado na modalidade de Dispensa de licitação tipo menor preço.

16.4. O objetivo é obter o menor valor, sendo uma proposta que atenda todas as exigências deste Projeto, ofertando o menor valor global, a qual será adjudicada e indicada a conveniência para homologação.

16.5. Não é a adjudicação obrigatória, em presença da prevalência do interesse público, porque a Administração pode, a qualquer tempo, diante de circunstâncias justificáveis, concluir pela não-adjudicação ou não-homologação, suspendendo ou arquivando o processo de contratação.

16.6. A adjudicação, embora não seja uma fase essencial da contratação, é através dela que a Administração atinge a finalidade precípua do processo. Pela adjudicação é que a Administração indica a Contratada, escolhida pelos diversos procedimentos do processo de contratação e por ofertar a proposta mais vantajosa.

16.7. Caberá a Superintendente Estadual a homologação do procedimento de contratação.

16.8. O presente documento segue assinado pela servidora Elaboradora, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A conclusão da entrega do bem previstos neste, não exime a **Empresa Vencedora** de responder pelos vícios aparentes e ocultos, segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor;

17.2. A **Empresa Vencedora** para a fornecimento do objeto deste Projeto Básico deverá informar à Administração da **FUNASA/SUEST-RN**, por meio de documento formal, o nome e o número dos telefones fixo e móvel, e e-mail, para possíveis contatos, do preposto que ficará responsável pelo atendimento a este órgão;

17.3. Não constituirão faltas os atrasos das partes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393, do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;

17.4. Quaisquer encargos sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária, decorrente da execução do objeto deste, é de inteira responsabilidade da **Empresa Vencedora**, cabendo à **FUNASA/SUEST-RN** tão somente o pagamento do preço na forma ajustada;

17.5. Só poderá participar do certame o interessado que estiver previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005, e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

17.6. As empresas que tiverem registro de ocorrências impeditiva constantes no Cadastro Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) da Controladoria Geral da União - (CGU), a da Lista de Inidôneas do Tribunal de Contas da União também não poderá participar do certame.

CARMÉN LÚCIA BAIROS DOS SANTOS

Chefe Divisão de Administração – DIADM

PABLO ANTONIO TATIM

Superintendente Estadual

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Bairros dos Santos, Substituta Eventual do Superintendente Estadual**, em 01/06/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3805860** e o código CRC **7FA01167**.